



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO N.º FMS 17/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº FMS 04/2020

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DA ÁREA FÍSICA INTERNA (SALAS, COZINHA, BANHEIROS, ESCADARIA, CORREDORES E AFINS) E EXTERNA (CALÇADAS, ESCADARIAS E AFINS) DO CENTRO DE TRIAGEM COVID-19 LOCALIZADO ANEXO AO HOSPITAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS, PELO PERÍODO DE 60 DIAS, COM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS OU ENQUANTO DURAR A PANDEMIA.

No dia 31/08/2020, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, por meio do SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.206.680/0001-10, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado, à Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ZELAR SERVIÇOS DOMÉSTICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.854.391/0001-68 com sede na Rua Vidal Ramos, nº 655, sala 202, Centro, Canoinhas/SC, neste ato representada pelo Sr. **Alan Cesar Bento Marchinhak**, portador do CPF n.º 100.334.309-00 e do RG Nº 6.048.733, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1- O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal Nº 8.666/93 e Lei Federal nº 13.979/2020, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – Este contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DA ÁREA FÍSICA INTERNA (SALAS, COZINHA, BANHEIROS, ESCADARIA, CORREDORES E AFINS) E EXTERNA (CALÇADAS, ESCADARIAS E AFINS) DO CENTRO DE TRIAGEM COVID-19 LOCALIZADO ANEXO AO HOSPITAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS, PELO PERÍODO DE 60 DIAS, COM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS OU ENQUANTO DURAR A PANDEMIA.**

Parágrafo Único - Os serviços serão realizados em conformidade com a Dispensa de Licitação n.º FMS 04/2020 que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, edital e presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) – Dá-se à este contrato o valor de **R\$ 13.802,40 (treze mil, oitocentos e dois reais e quarenta centavos)**. Segue o descritivo abaixo:

ITEM	QTDE ESTIMADA 60 DIAS	UN.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÁXIMO UNIT/HORA	VALOR TOTAL 60 DIAS
01	720	HORAS	HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DA ÁREA FÍSICA INTERNA (SALAS, COZINHA, BANHEIROS, ESCADARIA, CORREDORES E AFINS) E EXTERNA (CALÇADAS, ESCADARIAS E AFINS) DO CENTRO DE TRIAGEM COVID-19 LOCALIZADO ANEXO AO HOSPITAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS. O SERVIÇOS DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO 12 HORAS POR DIA, DAS 07:00 ÀS 19:00. CONTRATO PELO PERÍODO DE 60 DIAS, COM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS OU ENQUANTO DURAR A PANDEMIA.	R\$ 19,17	R\$ 13.806,86

1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá emitida após a execução dos serviços.

2 – Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

3 - O valor da proposta permanecerá irreeajustável pelo período de 12 meses, podendo ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

4 - Os pagamentos ficarão condicionados, também, à apresentação, pela CONTRATADA, da prova de estar em dia com os encargos de ordem social, trabalhista e previdenciário, relativos ao seu pessoal que prestar os serviços objeto deste certame, nominalmente discriminados, bem como à comprovação do recolhimento das contribuições sociais e obrigações tributárias decorrentes dos serviços prestados exclusivamente à Prefeitura do Município de Canoinhas, relativas ao mês imediatamente anterior ao cobrado pela prestação de serviços.

5 – Juntamente com a fatura emitida para pagamento, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução dos serviços, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE, considerando o que dispõe o § 2º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes, apresentando a seguinte documentação:

5.1 - Comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

5.2 - Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) e FGTS do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;

5.3 - Comprovante da entrega dos vales-alimentação aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem o que não serão liberados os pagamentos das referidas faturas;

5.4 - Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, quando necessário;

5.5 - Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;

5.6 - Encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;

5.7 - Cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

5.8 - Cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos empregados vinculados ao contrato.

6 - Relativamente aos tributos, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do **ISS (ou ISSQN)** - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, observando-se a alíquota do município onde está localizado o estabelecimento prestador ou o domicílio da licitante, conforme disposto no Decreto-lei n.º 406, de 31.12.68.

CLÁUSULA TERCEIRA (PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO)

1 – O presente contrato terá vigência a partir do dia **31/08/2020 até 31/10/2020**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, enquanto perdurar a pandemia.

2 – O prazo de início dos serviços será a partir de **01/09/2020**.

CLÁUSULA QUARTA - (RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS) - Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos serviços, responderão os recursos ordinários do órgão interessado.

3-Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas

17000- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

17001- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10- Saúde

302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial

8- SAÚDE DE QUALIDADE AOS CANOINHENSES

2.60- Ações de Média e Alta Complexidade

388- 3.3.90.00.00- Aplicações Diretas

23813- SUS União- Custeio- Coronavírus (Covid-19)

CLÁUSULA QUINTA – (DA FISCALIZAÇÃO)

1. Todos os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados pela servidora Rafaeli Maize Zieruth, nomeada pela Portaria nº 153/2020, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

1.1. A CONTRATADA aceitará integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

1.2. A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

2. O Serviço integrante do objeto deste contrato será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73 e 76 da Lei 8.666/93.

3. Todo pessoal e equipamentos correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA (RESPONSABILIDADES) – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A contratante obriga-se a:

1. Fornecer todos os equipamentos (exceto EPIs) e materiais necessários a realização dos serviços objeto deste contrato.
2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA, além do fornecimento da mão de obra, obriga-se a:

1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale-refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato, tendo em vista que **os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE**;
2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
3. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Prefeitura;
4. Manter sediado junto à Prefeitura durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
5. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
6. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares;
7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Prefeitura;
9. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas contratadas;
10. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Prefeitura, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, registrando as ocorrências que surgirem e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura;
11. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
12. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento das unidades contratadas.
13. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências da CONTRATANTE, e vice versa, por meios próprios ou transportes coletivos;
14. Pagar, no **máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados** utilizados nos serviços contratados, bem como **recolher no prazo legal, os encargos** decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
15. **Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE;**
16. O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, **não exime a CONTRATADA** de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;
17. Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre o Fiscal da CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA de forma permanente, incluindo dias não úteis;
18. Obrigar-se a **manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas**, devidas aos seus funcionários;
19. Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA- (DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO ÁREAS INTERNAS E PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO)

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A contratada deverá manter um profissional disponível para atendimento às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde para a limpeza do CENTRO DE TRIAGEM COVID-19, **todos os dias, inclusive, sábados, domingos e feriados, 12 horas por dia, das 7:00 às 19:00.**



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

- b) A contratada deverá providenciar a substituição imediata do profissional em caso de atestados ou quaisquer outras ausências garantindo a prestação integral dos serviços;
- c) Os serviços a serem executados pela CONTRATADA serão os descritos abaixo, e deverão obedecer as seguintes frequências:
- 1.1. DIARIAMENTE, QUANTAS VEZES FOREM SOLICITADAS:
- 1.1.1. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelho elétricos, etc.;
- 1.1.2. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- 1.1.3.. Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;
- 1.1.4.. Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante;
- 1.1.5. Passar pano, remover manchas e lustrear os pisos encerados de madeira;
- 1.1.6.. Passar pano úmido nos balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, pisos (salas, corredores e demais espaços);
- 1.1.7. Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- 1.1.8. Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- 1.1.9. Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado, procedendo ainda a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;
- 1.1.10. Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;
- 1.1.11. **Realizar a ainda a desinfecção dos ambientes, incluindo chão, paredes, forros, vidros, calçadas, corrimãos, maçanetas, interna e externamente, além dos objetos como mesas e cadeiras, quando solicitado com desinfetantes, álcool etílico nas formas líquido e em gel a 70%, além de hipoclorito de sódio, quaternários de amônio e compostos fenólicos.**

2. DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO:

2.1. A CONTRATADA deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciárias, bem como às que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;

2.2. A CONTRATADA deverá providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatório, de acordo com as normas legais pertinentes, o qual deverá ser rigorosamente observado na execução de obra/serviços objeto do contrato.

2.3. Antes de iniciar os trabalhos, objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente, apresentar ao Departamento competente de Segurança do Trabalho, e tornar disponível nas frentes de trabalho, cópias dos seguintes documentos:

- Fornecer por escrito, em papel timbrado da empresa, os procedimentos a serem adotados em caso de acidente de trabalho, grave ou fatal;
- PPRA - NR 9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) ou PCMAT – NR 18 (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);
- PCMSO – NR 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);
- ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);
- Ficha de controle de recebimento de EPI's e termo de responsabilidade assinada pelo trabalhador;
- Fornecer em documento próprio da empresa o nome do Responsável Técnico da Empresa (Engenheiro de Segurança ou Técnico de Segurança do Trabalho ou Cipeiros, onde couber, conforme Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho – NR 4 e NR 5), com telefone, endereço, etc.,

2.4. Durante a execução dos Trabalhos, a CONTRATADA deverá, quando for o caso, apresentar ao Departamento competente de Segurança do Trabalho, os seguintes documentos:

a) Em caso de acidente de trabalho, a CONTRATADA deverá apresentar ao Departamento competente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, cópia da CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho, providências tomadas, relatório do acidente efetuado pelo SESMT (serviço especializado em medicina e segurança do trabalho) (se houver), investigação do acidente pela CIPA;

b) No caso de acidente fatal a CONTRATADA deverá informar imediatamente a ocorrência ao Departamento competente de Segurança do Trabalho e deverá providenciar a emissão da CAT;

2.5. Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar até o segundo dia útil o Relatório de Segurança e Medicina do Trabalho do mês anterior, no mínimo com as seguintes informações:

- Número de funcionários no serviço;
- Atividades a serem desenvolvidas no serviço;
- Número de homens/horas trabalhadas;
- Número de acidentes pessoais e materiais;
- Número de cursos/treinamentos realizados;
- Composição do SESMT e da CIPA (onde couber, conforme Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho – NR 4 e NR 5) ou membro da CIPA designado pela empresa para representá-la nas reuniões da CIPA da Prefeitura Municipal, quando não atingir o número mínimo de funcionários para compor a organização da CIPA da empresa, conforme NR-05.

2.6. Em atividades externas, a contratada deverá dispor aos funcionários água potável e em casos de trabalho a céu aberto conforme NR-24, deverá fornecer protetores solares aos mesmos. Deverá dispor banheiros conforme NR-24.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

CLÁUSULA OITAVA (PENALIDADES)

1 – Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

a.1) A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da empresa vencedora;

a.2) A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração, a critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais severa.

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços/entrega dos produtos no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como, impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Administração, para as condutas a seguir discriminadas:

c.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

c.2) não manter sua proposta;

c.3) abandonar a execução do contrato;

c.4) incorrer em inexecução contratual.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, para as seguintes condutas:

d.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;

d.2) apresentar documento falso;

d.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

d.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d.5) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

d.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica;

d.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

2 - Sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa a empresa vencedora.

3 - As sanções previstas nos itens a, b.3 e c poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos b.1 e b.2.

4 - Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Estado de Santa Catarina, para a devida averbação.

5 - As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

6 - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de Canoinhas.

7 - A multa compensatória prevista na alínea b.3 desta cláusula tem por escopo ressarcir o Município de Canoinhas dos prejuízos, não eximindo a empresa vencedora do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO) - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

CLÁUSULA DÉCIMA - (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO) - Em 5 (cinco) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M., nos termos do art. 4º §2º da Lei 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS DESPESAS DO CONTRATO) - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MODIFICAÇÕES-

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no ART. 4º, I, da Lei 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) – O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANÁLISE – A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTIMA (DO FORO) Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
Contratante
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

ZELAR SERVIÇOS DOMÉSTICOS LTDA
Contratada
Alan Cesar Bento Machinhaki
Representante

Visto: **Winston Beyersdorff Lucchiari**
Assessoria Jurídica

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____